



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

**CIRCULAR Nº: 4/2010/DSE-EL**

**Data: 2010-06-23**

**Assunto: Aplicação do DL 320/2002 de 28 Dezembro – Inspeções Periódicas  
Edifícios não exclusivamente habitacionais, em que, o piso imediatamente  
acima ou abaixo do piso de referência (entrada), não é servido pelo ascensor  
por não haver porta de acesso.  
Interpretação do nº1 do art.º 17º do DL 320/2002 – Porta na cabina**

Constata-se que a situação acima identificada, levanta dúvidas e diferenças de interpretação quanto à aplicação do nº 1 do art.º 17º, isto é, quanto à obrigatoriedade de instalação de porta na cabina.

Assim, no sentido de uniformizar critérios a DGEG esclarece e determina que:

1. Os edifícios mistos acima caracterizados, são para efeito de aplicação do nº1 do art.º 17º, considerados como exclusivamente habitacionais.
2. Neste sentido, em sede de inspeção periódica não deverá ser aplicada qualquer cláusula.

**Martins de Carvalho**  
**(Director de Serviços de Electricidade)**

FM